

**Portaria SUDEPE n° N-49, de 17 de dezembro de 1987**

---

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE<sup>1</sup>, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974<sup>2</sup>,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967<sup>3</sup>, resolve:

**Art. 1°** Proibir o exercício da pesca, sob qualquer modalidade, em toda a área do Parque Nacional Marinho criado pelo Decreto n° 88.218, de 6 de abril de 1983.

**Art. 2°** Os infratores destas disposições, sem prejuízo do que estabelece o Decreto citado no artigo anterior, ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.<sup>4</sup>

**Art. 3°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aécio Moura da Silva  
*Superintendente*

(D.O.U. de 29/12/1987)

---

---

<sup>1</sup> A Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE foi extinta pela Lei n° 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com alterações das Leis n° 7.804, de 18 de julho de 1989, n° 8.028, de 12 de abril de 1990 e Medida Provisória n° 2.123-30, de 27 de março de 2001.

. Vide Medida Provisória n° 2.123-30, de 27 de março de 2001.

<sup>2</sup> O Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, e dá outras providências.

<sup>3</sup> Vide Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.

<sup>4</sup> Vide Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.

. Vide Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.